



PROTOCOLO DE PARCERIA PARA O FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA JUVENIL E BIG BAND DA MARINHA GRANDE

Entre:

Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município da Marinha Grande, NIPC 505 776 758, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande;

E

Maria das Neves Gaspar Oliveira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da Marinha Grande e em representação da Freguesia da Marinha Grande, NIPC 506 849 023, com sede na Rua 25 de Abril, Marinha Grande;

Considerando que:

- a) Por deliberação camarária, de 31 de julho de 1995, foi determinada a criação da Orquestra Juvenil da Marinha Grande, sob a forma de um projeto comum entre esta Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Marinha Grande;
- b) A criação da Orquestra Juvenil da Marinha Grande é, desde o início, um projeto conjunto da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia;
- c) A Orquestra Juvenil depende, para o seu adequado funcionamento, do envolvimento direto e empenhado das duas entidades, que procederam à sua criação;
- d) A continuação do desenvolvimento deste projeto depende da formalização da parceria entre as partes;
- e) É possível e desejável maximizar os resultados produzidos pela Orquestra Juvenil;
- f) Deve ser criado, tanto quanto possível, um quadro estável em que assenta o funcionamento da Orquestra Juvenil.

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, que se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o funcionamento da Orquestra Juvenil e da Big Band da Marinha Grande, que constitui um projeto comum e conjunto da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia da Marinha Grande.



**Cláusula 2.ª****Objetivos**

A parceria tem os seguintes objetivos:

1. A continuação e desenvolvimento da Orquestra Juvenil da Marinha Grande;
2. A continuação e desenvolvimento da Big Band da Marinha Grande, agrupamento musical que garante aos antigos membros da Orquestra a continuidade da sua carreira musical;
3. A formação musical e cultural dos jovens que integram a Orquestra Juvenil e a Big Band;
4. A participação da Orquestra Juvenil e da Big Band em atividades culturais e recreativas.

Cláusula 3.ª**Gestão**

1. A gestão corrente da Orquestra Juvenil da Marinha Grande e Big Band fica a cargo da Junta de Freguesia da Marinha Grande.
2. As decisões estruturais são tomadas em conjunto pela Câmara Municipal e Junta de Freguesia.

Cláusula 4.ª**Meios**

1. A Câmara Municipal suporta 75% dos custos correspondentes aos monitores da Orquestra Juvenil e outras despesas de funcionamento (despesas correntes).
2. Para satisfação da comparticipação a que se refere o número anterior, o montante máximo que a Câmara Municipal suporta anualmente é de 29.985,00 € (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco euros).
3. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia, até 31 de dezembro de 2023, o montante máximo total da comparticipação prevista no n.º 2, comprometendo-se a Junta de Freguesia a apresentar relatórios mensais de execução financeira do Protocolo, acompanhados de documentos fiscalmente válidos comprovativos das despesas realizadas.
4. A despesa inerente a este Protocolo será satisfeita por dotação existente na classificação económica: 0103/0405010201; cabimento n.º 1216/2023; compromisso n.º 1145/2023.
5. A comparticipação financeira transferida pela Câmara Municipal é afeta exclusivamente ao funcionamento da Orquestra Juvenil, da Big Band e da Escola de Formação Musical.
6. As restantes despesas de funcionamento da Orquestra Juvenil são suportadas pela Junta de Freguesia da Marinha Grande.

Cláusula 5.ª**Plano de Atividades**

1. O Plano Anual de Atividades da Orquestra Juvenil deve ser aprovado por ambos os parceiros.
2. Em cada ano civil de vigência do presente Protocolo a Orquestra Juvenil deve realizar atividades abertas ao público em edifícios municipais.

Cláusula 6.ª**Publicitação**

1. A publicitação das atividades realizadas pela Orquestra Juvenil e pela Big Band deve conter as seguintes menções: Parceria Câmara Municipal / Junta de Freguesia.
2. As atividades da Orquestra Juvenil devem ser publicitadas nos meios de comunicação da Câmara Municipal, devendo essa informação ser remetida pela Junta de Freguesia, com pelo menos 30 dias de antecedência.



**Cláusula 7.ª****Relatório de Atividades**

A Junta de Freguesia deve apresentar até 21 de dezembro de 2024 um relatório das atividades desenvolvidas ao longo do período de vigência do Protocolo.

Cláusula 8.ª**Acompanhamento**

O acompanhamento e verificação do cumprimento do presente Protocolo são assegurados pelos serviços culturais da Câmara Municipal.

Cláusula 9.ª**Casos Omissos**

A resolução de casos omissos depende do acordo entre as partes.

Cláusula 10.ª**Vigência**

O presente Protocolo vigora pelo período de um ano e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

Cláusula 11.ª**Celebração**

O presente Protocolo é celebrado depois de aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia da Marinha Grande.

Marinha Grande, 20 de dezembro de 2023

1º Outorgante

2º Outorgante

